

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	01

**TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA E INTERNA
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO
SEMESTRE LETIVO DE 1997.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/95

RESOLVE:

Art. 1º. A UERJ oferecerá vagas para Transferência Facultativa Externa e Interna e Aproveitamento de Estudos para o 1º. semestre letivo de 1997, sendo o processo coordenado pela SR-1.

I - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA

Art. 2º. A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Facultativa Externa) só será permitida para O MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula por vestibular na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- c) ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	02

- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;
- e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas (c) e (d) deste artigo;
- f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- g) apresentar a seguinte documentação:
- Histórico Escolar até o último período letivo cursado, contendo:
 - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
 - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - . carga horária de cada disciplina;
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
 - . número de créditos de cada disciplina;
 - programa das disciplinas cursadas;
 - comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;
 - comprovante de que o curso é de duração plena; e
 - cópia da carteira de identidade; e
- h) ser classificado em processo seletivo.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	03

II - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA


Art. 3º. Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ, é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso ou habilitação.

Parágrafo único - É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e de Pedagogia: Habilitação nas Séries Iniciais do 1º. grau - Magistério da 1ª. à 4ª. série.

Art. 4º. A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

Art. 5º. A mudança de habilitação, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez, e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso vestibular;
 - b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso ou habilitação de origem;
 - c) ser aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 6º., pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade do curso pretendido; e
- 

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/RETTORIA/96	04

d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

Art. 6º. O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade responsável pelo curso pretendido expondo os motivos da transferência de curso e/ou habilitação;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/96-2.

III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º. O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado a graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena, autorizado e reconhecido, e estar graduado há menos de 10 (dez) anos;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- c) apresentar a seguinte documentação:
 - original e cópia do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando autorização ou reconhecimento do curso, e data de colação de grau;
 - Histórico escolar original contendo:
 - . curso/habilitação;
 - . pontos obtidos no concurso vestibular;



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	05

. carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;

- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) Carteira de Identidade (original e cópia); e
- f) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de 0.50 UFERJ.

Parágrafo único - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ e candidatos a vaga em habilitação do Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 2º. semestre de 1996 o curso em que estão matriculados.

Art. 8º. Compete às Unidades:

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos no período de 14/10/96 a 24/10/96, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 30/09/96;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3(três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa e Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	06

g) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

h) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa; e

i) enviar ao Departamento de Administração Acadêmica - DAA, os processos dos candidatos classificados com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade e pela orientadora pedagógica do curso de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Executivo: Art. 9º. Compete a SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato

a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;

b) divulgar o calendário de matriculados candidatos classificados para Transferência Externa e Aproveitamento de Estudos;

c) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa;

d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos;

e) comunicar à Unidade de origem a Transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados;


UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA-049/REITORIA/96	07

Art. 10º. A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 11 Compete a SR-1 divulgar amplamente as atividades pertinentes ao processo seletivo.

Art. 12 Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de setembro de 1996.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

Reitor